



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 528

Assunto: Altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação

de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO N.º 364, DE 8/11/89

Arquive-se.

Aluísio
Diretor Legislativo

19/12/89

Clas.

Proc. N.º 17.498



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJEÁ DAS COMISSÕES:
CJR - CEFO
Presidente
07/11/89

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17498 NOV 89 11/31

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
07/11/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 528

Altera a Resolução 362/89, para reformu-
lar reajuste da gratificação de empresas
de rádio por transmissão das sessões da
Câmara Municipal.

Art. 1º A Resolução 362, de 19 de novembro de 1989, pas-
sa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) - os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devi-
damente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor do
mês anterior, a contar de novembro de 1989."

(...)

"Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de outubro de 1989, revogadas
as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989,
e demais disposições em contrário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.11.89

A MESA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

BRAZE MARTINHO,
2º Secretário.



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

- a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos);
- b) subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);
- c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.




(Resolução nº 362 - fls. 02)

§ 2º Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara.


Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfisi
Diretor Legislativo

06/11/89



PARECER Nº 517

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 528

PROC. Nº 17.498

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução tem por finalidade reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 3/4.

É o relatório,

PARECER:

1. O presente projeto de resolução, quer nos parecer legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração de uma resolução só pode ser feita por meio de outra resolução.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 06 de Novembro de 1989.

[Handwritten Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

* jji.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 950

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 528, da MESA, que altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 07/11/1989
[Signature]
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 528, de nossa autoria, na sessão ordinária desta data.

Sala das Sessões, 07.11.1989

[Signature]
[Signature]
A MESA
[Signature]
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.
[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.
[Signature]
ERAZEL MARTINHO,
2º Secretário.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

rsv



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartesante	Data
36ª S. O.	8.11.	S. Gaspari	Erazê Martinho		7.11.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO nº 528, O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO.

Senhor Presidente, o projeto de resolução sob nº 528, - que altera a resolução nº 362/89 para reformular o reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das seções da Câmara Municipal, e, segundo o parecer da consultoria jurídica, matéria para projeto de resolução e transcrevo o parecer da consultoria jurídica: "quer o nosso parecer legal quanto a iniciativa e a competência".

A presente propositura visa alterar um ~~artigo~~ parágrafo da resolução anterior, de modo que não existe óbice nenhuma de ordem jurídica - para a sua tramitação.

Assim, o parecer desse relator é favorável à tramitação do projeto e pediria à V.Exa. que ouvisse os outros membros da Comissão.

Acompanham o parecer os vereadores: João Carlos Lopes, - Antonio Carlos Pereira Neto, Ivan Perini e Miguel Haddad.

PARECER APROVADO.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
369 S.O.	8.13	S. Gáspari	Felisberto Negri		7.11.89

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO PROJETO nº 528, O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadores, o projeto da resolução na mesa para reformular reajuste de gratificação às empresas de rádio pela transmissão das seções desta Câmara Municipal, como já disse bem o Vereador Erazé Martinho no parecer anterior, vem apenas corrigir uma falha no projeto aprovado anteriormente.

Quanto ao aspecto financeiro, o referido projeto já previa as custas para as transmissões das rádios.

Não vejo óbice nenhuma à aprovação do projeto. Gostaria Senhor Presidente, que cuvisse os demais membros da comissão.

Acompanham o parecer os vereadores: Eder Guglielmo, Ivan Perini, Erazé Martinho e Rolando Giarella.

PARECER APROVADO:



RESOLUÇÃO Nº 364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 07 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

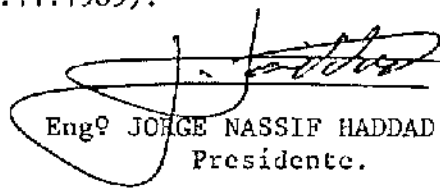
c) - os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior, a contar de novembro de 1989."

(...)


"Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1989, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM - 14.11.89

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera a Resolução 362/89, para reformular reajuste da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 07 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) — os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC — Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior, a contar de novembro de 1989".

(...)

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1989, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Câmara Municipal de Jundiaí de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (08.11.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

(...)

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.11.89	Protocolado	
06.11.89	C.S. parecer 517	
07.11.89	Aprovada em regime de urgência de pareceres verbais da CTR e CEED	
08.11.89	Promulgada	
14.11.89	Publicada	
18.12.89	Arquivamento @ls	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

flo. 01/44 - 18.12.89 @ls

AUTUADO EM 03/11/89

W. Manfredi
Diretor Legislativo